



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GAB-REQ/249

Vitória-ES. 06 de setembro de 2024

Senhor Vereador

Leandro Piquet De Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

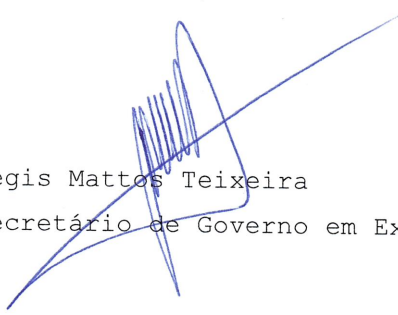
Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao Requerimento de Informação nº 103/2024 de autoria do vereador André Moreira, através do Of. nº 984/2024/SEMSU/GAB da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Relatório Nº 01/2024/SEMSU/CGCM da Corregedoria Da Guarda Civil Municipal.

Atenciosamente,


Regis Mattos Teixeira

Secretário de Governo em Exercício

Ref. Proc.

5859767/2024- PMV

7140/2024- CMV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF. RQI DEL Nº 103

Vitória, 30 de julho de 2024.

Assunto: **Encaminhando Requerimento.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município, encaminho a V. Exa. Cópia do **Requerimento de Informação nº 103/2024**, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº **7140/2024**, de autoria do (a) **Vereador(a) a ANDRÉ MOREIRA** aprovado em **Plenário** desta Casa de Leis.

Atenciosamente,
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VITÓRIA

Ao
Exmo. Sr.
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

/

O documento foi adicionado eletronicamente por FABRICIA MARIA JEVEAUX OLIVEIRA, CPF: ***.54.277-** em 31/07/2024 13:18:12. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao>" e utilize o código abaixo:
05D0831C-391E-46C0-883E-2D4094DEA1D7

OFÍCIO N.º 01/2024 – SEMSU/CGCM

Vitória, ES, 14 de Agosto de 2024

À EXMO. Sr. Dr.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador de Vitória-ES

Referência: Requerimento Câmara Municipal de Vitória-ES

A priori, há de se registrar que esta Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Vitória, por intermédio do ora subscritor, sempre visa fortalecer as relações institucionais e as ações multidisciplinares praticadas pelas autoridades envolvidas no pleno desenvolvimento e fiscalização da cidade, ocasião em que se realça a colaboração e parceria atualmente firmada com a i. Câmara Municipal de Vitória.

Estabelecida a referida premissa, cabe sinalizar que, *in casu*, trata-se do requerimento expedido pela r. Câmara Municipal de Vitória, com a seguinte manifestação, em síntese:

“(…) Considerando que a lei 6.035/2003 e o Decreto Municipal 11.877/2004 não adotam sigilo dos procedimentos como regra, requer cópia dos autos do processo nº 5421292/2024.

Sobre a temática, e em resposta ao requerimento, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Vitória, coloca-se a disposição dessa casa para informações sobre o andamento do processo, mas em virtude de lei só é possível o fornecimento de cópia as partes e seus procuradores devidamente estabelecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

“(…) Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.”(Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011)

Considerando que todo processo disciplinar em andamento consubstancia uma sequência de atos que culminarão em uma decisão em relação a responsabilidade administrativa sobre determinado fato, entende-se que os procedimentos dessa natureza, quando em curso, incluem-se na hipótese ali prevista.

Desse modo, não se deve conceder acesso a terceiros à documentação constante no processo administrativo disciplinar que ainda esteja em curso.

Por outro lado, o dispositivo determina que uma vez concluído, ou seja, com a edição de seu julgamento, deixa de subsistir a situação que justifica a negativa de acesso a seu conteúdo.

No entanto, atendendo aos comandos de publicidade contidos na LAI, assim que concluído, ele passa a ser acessível a terceiros, com exceção dos dados que sempre serão protegidos por cláusulas de sigilo fiscal, bancário, imagem/honra.

Cumprе salientar que o processo 5421292/**2024** encontra-se em andamento na 2ª Comissão Processante Permanente.

Pelo exposto, informamos que a cópia do processo será disponibilizada a nobre casa assim que concluído a Sindicância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Certo de prestar os devidos apontamentos, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Vitória se encontra à disposição para a apresentação dos demais esclarecimentos que se façam necessários.

Ao ensejo, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GIANCARLO
ROCHA
VALADARES:0
7822295730

Assinado de forma digital
por GIANCARLO ROCHA
VALADARES:07822295730
Dados: 2024.09.05
11:21:20 -03'00'

GIANCARLO ROCHA VALADARES
Corregedor da Guarda Civil Municipal
mat. nº 487457

O documento foi adicionado eletronicamente por GIANCARLO ROCHA VALADARES, CPF: ***.22.957-** em 05/09/2024 11:21:56. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
632DF6FB-4C3F-42EC-AE16-FF4D9FEF86E5